



Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de novembro de 2024 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator
- Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0638195-26.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Paulo Sergio Ribeiro de Souza - Paciente: Anderson Lemos de Almeida - Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, não obstante os fundamentos apresentados pelo impetrante, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus bonis iuris e o periculum in mora necessários à sua concessão. Com o intuito de garantir a celeridade do writ e tendo em vista que os autos originários podem ser acessados digitalmente, considero desnecessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça para a necessária manifestação. - Advs: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB: 23510/CE)

DESPACHO

Nº 0246934-55.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Daniel de Lima Madeira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2024. - Advs: Joaquim José Mateus Pereira (OAB: 20406/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0002145-79.2019.8.06.0047 - Apelação Criminal - Baturité - Apelante: Francisco Fabrício Pereira Ruivo - Apelante: Francisco Edvan Souza Soares - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante Francisco Fabrício Pereira Ruivo para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2024. - Advs: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB: 33692/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0200569-05.2024.8.06.0302 - Apelação Criminal - Senador Pompeu - Apelante: Antonio Renato Façanha Martins - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2024. - Advs: Fernando Carlos Nobre (OAB: 31919/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0267003-45.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Luis Eduardo Ferreira de Melo - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente: Tibério Carlos Soares Roberto Pinto - Assistente: Dacilene Soares Roberto Pinto - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima os Assistentes de Acusação para apresentar as contrarrazões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Advs: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE) - José Maria Rodrigues Bezerra (OAB: 1919/RN) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE) - Laura Germano Matos (OAB: 30170/CE)

DESPACHO

Nº 0278255-40.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Marco Antônio Heredia Viveros - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, a fim de evitar nulidade processual e ofensa ao princípio do juiz natural e atenção às disposições constantes no art. 83 do CPP e art. 68, §1º do RITJCE, declino da competência para processar e julgar o presente recurso, bem como determino sua redistribuição, por prevenção, ao sucessor do Desembargador Francisco Gilson Viana Martins. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Otacílio Guimarães de Paula (OAB: 183188/SP) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0056461-12.2017.8.06.0112 - Apelação Criminal - Crato - Apelante: F. de A. do N. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Isso posto, reconheço ex officio a ocorrência do instituto da prescrição, nos termos dos artigos 107, inc. IV, primeira figura, 109, inc. V e 110, § 1.º, art. 119, todos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, e declaro extinta a punibilidade do apelante F. de A. do N., dando por prejudicada a análise do recurso interposto, o que faço com esteio no art. 76, inc. XVI, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Carlos Alberto Ferreira de Alencar (OAB: 11074/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.



PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Régio Lima Vasconcelos – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Rogério Matias Rebouças da Silveira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Aberta a sessão às 9h (nove horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0776200-74.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Marcos Paulo Lima de Sousa, Evilásio da Silva e Joanderson Lima Tibúrcio.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente Marcos Paulo Lima de Sousa, Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0043092-80.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Regina Lúcia de Amorim Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará – OAB-CE.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0149220-37.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ana Paula Rodrigues Muniz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, ex officio, extinta a punibilidade da apelante em relação ao crime de omissão de socorro, e no mérito, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento na parte conhecida, redimensionado, de ofício, a pena da ré, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0037147-49.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisca Aurismar Sousa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0287353-83.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Adriano Braga Melo

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 1011186-61.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Robson Sabino de Sousa e José Navarro.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou, ex officio, extinta a punibilidade do apelante, nos termos dos arts. 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso II, art. 110, §º, todos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, dando por prejudicada a análise das razões recursais expendidas, nos termos do voto do Des. Relator.” A Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0023222-15.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Soíle Sinsando Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando, de ofício, a nomeação da apelante como fiel depositária e, por conseguinte, a exclusão do automóvel do leilão autorizado nos autos de



alienação antecipada nº 0022568-28.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001746-47.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Victor de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011054-21.2021.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Recorrente: Sávio de Oliveira Inácio.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200213-13.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Rômulo Arêa Feitosa e Camila Filgueira Sampaio Teles.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0153292-04.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0052840-15.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Recorrentes: Bruno Richad Pinheiro da Costa Fernandes, Jamilo da Silva Pereira, Adriano Pereira Miguel e José Gabriel Anastácio dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003640-48.2011.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Recorrente: Francisco das Chagas de Sousa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202480-24.2023.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Arquimedes Faustino Leite, Eduardo Oliveira Diógenes, Rafael Pereira de Souza, David Cassin dos Santos Filho e Ítalo Gonçalves Lopes Monteiro.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0202525-67.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Michael da Silva Gabriel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, todavia, redimensionando, de ofício o quantum da pena, para ajuste da proporcionalidade da reprimenda, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0203963-50.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Joelson de Souza Vidal.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0228854-38.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Samuel Lima de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200682-89.2022.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Assistente/Apelante: Maria Evalda Macedo Pereira.

Apelado: Raimundo Nonato Sousa Roseira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001491-42.2018.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelante: Dhiogo Liberalino da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0265662-76.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jailson Alves Brasilino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051131-73.2021.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Wagner Alexandre Gomes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003569-47.2019.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Antônio Albertino Gomes Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0289554-82.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Antônio Kelber Martins Pinto, Francisco Wesley Bernardo Gomes, José Andevildes Alves e Juan Pericles Sousa Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com sentença reformada de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201159-12.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alisson da Silva Forte.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203018-48.2022.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: João Jerônimo Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203700-34.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Aldair José Mendes dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0133729-87.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Luís Fernando Menezes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando de ofício prescrita a pretensão punitiva estatal com relação ao crime de roubo em relação ao apelante Luis Fernando Menezes da Silva, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0235940-94.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Michael Silvestre Azevedo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o Julgamento."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050104-88.2020.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Alex de Sousa Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com sentença reformada de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001143-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Luiz Pitombeira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050109-08.2021.8.06.0109 DA COMARCA DE JARDIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, de ofício, julgar-lhe prejudicado, diante da extinção da punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001080-97.2009.8.06.0112 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Marques dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0034054-44.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Amos de Brito Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200783-90.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0249091-64.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alessandro Barbosa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201448-24.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000061-55.2015.8.06.0206 DA COMARCA DE CARIDADE.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelantes: Liano Wasley Silveira Alves e Lucas Coelho Ponsiano.

Apelado: Carlos André da Silva dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao interposto pela defesa e negar provimento ao ofertado pelo Ministério Público, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0747925-18.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Benedita Kelly Costa do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0812560-61.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Thiago Silva do Nascimento, José Willame Moura de Sousa, Jonath de Oliveira Souza, Raimundo Viudemar de Souza, Marcos Vinícius Meneses da Silva, Alex Souza da Silva e Leonardo Dantas Cordeiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Adiado o Julgamento."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270389-78.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Pedro Lucas Bezerra de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0203505-89.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alexsandro da Silva Norberto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201450-30.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0235780-40.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Josberto Lima de Alencar.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0176244-74.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sandro Gameleira Ferrer.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006252-34.2019.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Paulo Marden Alves Bezerra Lima.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050169-16.2020.8.06.0044 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelante: José Willa Ferreira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com a fixação de honorários advocatícios em favor do defensor dativo, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201801-82.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Israel Paulo Tavares Batista.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com redimensionamento, de ofício, da pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0101212-58.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Eudes Denis Lima Marques.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0027078-18.2010.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0213177-36.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ana Flávia da Silva Barbosa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0275015-14.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Whalley Sousa Costa e Ângelo Túlio Silva Baia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015042-12.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001916-98.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Marlon Alves Pereira.

Apelado: Antônio Marcos França Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201123-40.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Wellington Alexandre Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204427-90.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0223431-97.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Oscar Bernardo de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051798-44.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Alisson Soares Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0022875-89.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael Duarte de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0020061-75.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Luís Carlos Nogueira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo de Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002799-94.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Geraldo de Sousa Braz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004938-51.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Bruno de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0032478-65.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Jeferson Inácio da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo de Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000804-15.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Domingos Costa Miranda.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2009269-14.2005.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Irinaldo Barros da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do Agravo de Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002199-13.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Valter Kevin Duarte.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo de Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0634482-43.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Terceiro: Ismael Rodrigues Pinheiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do mandamus, para conceder a segurança, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200357-34.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Lindemberg Miguel da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201037-64.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Wellington Marcolino da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200809-21.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE TAUÁ.

Recorrente: Francisco Vagner Dantas.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001064-66.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Recorrentes: José Nilton Silva dos Santos, Francisco de Assis da Silva e Sílvio Pereira do Vale Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001138-23.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Gleison Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0154657-59.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Israel Almeida Alves.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0098861-52.2015.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Recorrente: Carlos Alexandre Bernardo.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0041738-54.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Clécio Soares Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, restituindo os bens de notebook LENOVO com carregador, o mouse e o celular APPLE modelo IPHONE 13PRO MAX prateado com capa transparente, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200006-98.2023.8.06.0058 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010012-25.2020.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelantes/Apelados: Jorge Régis Felipe dos Santos e Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao apelo ministerial e dar parcial provimento ao recurso de Jorge Régis Felipe dos Santos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202228-13.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE IGUATU.



Apelante: Francisco Helmo Bezerra Ventura.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016838-37.2019.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Paula Georgea de Freitas Benicio.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0800187-90.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelados: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200899-08.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Jorge Maykon Monteiro da Cunha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202062-57.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: William Santos da Silva e Paulo Mateus Santos do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0246694-32.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Manoel Carlos da Silva Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050662-85.2017.8.06.0112 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Rosalvo Bento de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0155022-45.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Maria Natália Nascimento Sousa e Edson Batista Ribeiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, reduzindo, ex officio, a pena privativa de liberdade aplicada à apelante Maria Natália Nascimento Sousa para 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo os demais termos da sentença recorrida, em conformidade com o voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000219-39.2012.8.06.0199 DA COMARCA DE URUOCA.

Apelante: Estado do Ceará

Apelada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003224-72.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Esequiel Rodrigues Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225791-05.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Darlan Sousa Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000160-02.2017.8.06.0191 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Gabriel Batista dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Galdirene Gomes de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002569-76.2019.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Eleonildo Chaves Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0208187-02.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Anderson Régis dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0178008-90.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Cleverton Nascimento de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo do Ministério Público e dar provimento à apelação do réu Cleverton Nascimento de Oliveira, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000098-40.2018.8.06.0089 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Matheus Ripardo da Silva e Júlio Veríssimo da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200031-67.2023.8.06.0299 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Marta Gonçalves dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201486-98.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Francisco Iarley Ferreira de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000218-41.2018.8.06.0200 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Ginamery Cardoso Holanda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202231-64.2021.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: André Luiz Pimentel Melo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com a recomendação de que o Juízo de origem proceda à revisão, em prazo razoável, da necessidade de manutenção das medidas protetivas de urgência impostas em desfavor do apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201616-75.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE IRACEMA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Giullyana Lucênia Batalha Rocha Fernandes Lobo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Advogados: Andrea Kelly Silva Duarte, Thyciani Cabo Diogenes e Alci Carneiro de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202039-77.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Luan Abreu Vale.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000459-06.2018.8.06.0106 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará, Antônio Miller Olímpio da Silva e Francisco Petrônio Lopes de Almeida.

Apelado: Erivan Costa Garcia.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003155-87.2010.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Apelante: Francisco Edglê Paula Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu Francisco Edglê da Silva pelo crime de tráfico de drogas, com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0219199-42.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Luciélio Souza da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270398-74.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wesley Amorim Bruno.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0193472-57.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Valdemir Alexandre de Lima e Rhudson Fabio Vidal Miranda.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Valdemir Alexandre de Lima, para negar-lhe provimento, e conheceu parcialmente do recurso de Rhudson Fábio Vidal Miranda, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0019450-86.2017.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Denis Souza Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201574-39.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Lucas Raí Galdino de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0290798-46.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Inácio Sampaio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reconhecendo, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente quanto ao crime de corrupção de menor, pela prescrição retroativa da pena imposta, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203973-07.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Derikson Stive da Silva Vieira e Daniel Pereira dos Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena de multa imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0205239-84.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE BARBALHA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leandro do Nascimento Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270959-64.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Henrique Oliveira da Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014954-71.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE IPU.

Apelante: Francisco Arnevaldo Andrade Almeida.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201563-60.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Paulo Henrique Antunes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000258-74.2007.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Glaydston Gama Lopes, Daimler da Silva Santiago e Pedro Cláudio Duarte Pena.

Corréu: José Nilton Silva dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão



recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0067623-85.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Diego Venâncio Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0282953-89.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Rafael da Silva Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, determinando, de ofício, que a restrição da liberdade do apelante em face da aludida condenação seja efetivada nas condições do regime de pena imposto na sentença condenatória, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, determinou consignar em ata que foi retirada de mesa a Apelação Crime nº 0028765-96.2024.8.06.0001 (pauta nº 42/2024), da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, restando adiada para a sessão do dia 27/11/2024.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 10h43min (dez horas e quarenta e três minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal, em exercício.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1300060-88.2021.8.06.0296 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Milena Silva de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO SOBRE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO EM INVESTIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. BEM QUE INTERESSA AO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA NO CURSO DE INQUÉRITO OU DE AÇÃO PENAL ESTÁ CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM PELO REQUERENTE, À AUSÊNCIA DE INTERESSE DA COISA NO CURSO DO INQUÉRITO OU DA INSTRUÇÃO JUDICIAL NA MANUTENÇÃO DA APREENSÃO E NÃO ESTAR O BEM SUJEITO À PENA DE PERDIMENTO. 2. DE SAÍDA, VERIFICA-SE QUE A APREENSÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO SE DEU AUTOS AÇÃO PENAL N.º 0000262-58.2021.8.06.0296, QUE SE INVESTIGA O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP C/C ART.29 DO CP), EM ESPECIAL QUANDO DA UTILIZAÇÃO DESTE BEM PELO ACUSADO ONTULO MAYK ALMEIDA DA SILVA PARA A PRÁTICA DA AÇÃO DELITIVA. 3. IN CASU, PERCEBE-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA MANUTENÇÃO DA APREENSÃO, VISTO QUE HÁ INDÍCIOS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL PARA A PRÁTICA DE CONDUTA DELITUOSA, A SABER HOMICÍDIO QUALIFICADO, FATOS A SEREM APURADOS NA AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO, BEM COMO NÃO RESTOU COMPROVADO, DE FORMA INEQUÍVOCA, A PROPRIEDADE DO BEM, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INDICATIVO QUE O MESMO FOI REGULARMENTE ADQUIRIDO PELA APELANTE (ART. 120 DO CPP), VEZ QUE NÃO FOI COLACIONADO AOS AUTOS INDICATIVOS NESSE SENTIDO, COMO CONTRATO PARTICULAR, POR EXEMPLO. 4. DESTAQUE-SE QUE NÃO HÁ SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE DEU ORIGEM A APREENSÃO O VEÍCULO, O QUE EVIDENCIA QUE HÁ ÓBICES À RESTITUIÇÃO PRETENDIDA, POIS, CASO SE COMPROVE A ORIGEM ILÍCITA, BEM COMO A SUA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES CRIMINOSAS, PODERÁ SER PERDIDA EM FAVOR DA UNIÃO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 91, II, “B” DO CÓDIGO PENAL. 5. ANTE A SITUAÇÃO FÁTICA EXAMINADA, CONSIDERANDO QUE O ART. 118 DO CPP DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA QUE INTERESSA AO PROCESSO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA FINAL, ASSIM COMO, EXISTINDO DÚVIDAS SOBRE A RELAÇÃO DA COISA APREENDIDA OU SUA DESVINCULAÇÃO COM OS FATOS INVESTIGADOS, REFERENTE AO POSSÍVEL COMETIMENTO DOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, REPUTA-SE INDEVIDA A RESTITUIÇÃO, VEZ QUE A HIPÓTESE PODERIA COMPROMETER O DESLINDE DA QUESTÃO, DEVENDO PREVALECER O INTERESSE PROCESSUAL. 6. O INSTITUTO EM COMENTO VISA A GARANTIR AO JUÍZO O CONHECIMENTO ACERCA DE TODOS OS ELEMENTOS MATERIAIS EXISTENTES PARA ELUCIDAÇÃO DO CRIME, RAZÃO PELA QUAL OS BENS APREENDIDOS ACOMPANHAM OS AUTOS DO INQUÉRITO E DEVEM PERMANECER EM JUÍZO ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO. 7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, NESTA COMARCA DE FORTALEZA, EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 29 DE OUTUBRO DE 2024. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO RELATORA. - Advs: Bruna Geovanna Barros de Lima (OAB: 42993/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO